



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AD EXPEDIENTE DO DIA  
16 de 07 de 2025  
Às \_\_\_\_\_

Elyda Eufrásio da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC  
CPF: 070.830.364-11

PROJETO DE LEI Nº 679 /2025

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
2ª Sessão ORDINÁRIA  
19 / 08 / 2025  
Elyda Eufrásio da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC  
CPF: 070.830.364-11

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do município de Coremas - PB e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do município de Coremas - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar e promover, em âmbito local, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua plena inclusão social, cidadania e participação em todos os aspectos da vida comunitária.

**§ 1º** A Política Municipal compreende o conjunto articulado de ações da administração pública direta e indireta, em parceria com a sociedade civil, voltadas à eliminação de barreiras de qualquer natureza que limitem ou impeçam a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

**§ 2º** A formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal observará os princípios da universalização, equidade, transversalidade, intersetorialidade, autonomia, acessibilidade, controle social e gestão democrática, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/2015 (LBI), e demais normas correlatas.

**Art. 2º** - Para fins de execução desta Política, entende-se como diretrizes fundamentais;

- I – a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência em todas as políticas públicas municipais;
- II – o enfrentamento da exclusão social, da discriminação e das múltiplas formas de violência contra pessoas com deficiência;
- III – o incentivo à participação ativa das pessoas com deficiência e suas organizações representativas nos processos decisórios, inclusive na formulação e avaliação de políticas públicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – a articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal e os diversos segmentos da sociedade;

**V** – a coleta, sistematização e análise de dados sobre a situação das pessoas com deficiência no município para subsidiar a formulação de políticas públicas com base em evidências;

**VI** – o fortalecimento da gestão pública participativa, por meio de instâncias de controle social como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como instrumentos principais:

**I** – o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** – o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, como mecanismo de financiamento de ações, programas e projetos;

**III** – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, como instância de participação, deliberação, proposição, fiscalização e controle social da política pública.

**Art. 4º** - A implementação desta política observará, ainda, os seguintes eixos estratégicos:

**I** – garantia da acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e tecnológica;

**II** – educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

**III** – atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

**IV** – promoção da empregabilidade, do trabalho e da renda;

**V** – acesso à cultura, esporte, lazer e turismo acessível;

**VI** – mobilidade urbana e transporte acessível;

**VII** – proteção social e enfrentamento da pobreza;

**VIII** – fomento à autonomia e ao protagonismo das pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO II –**

### **DO CONCEITO E DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com status constitucional, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O reconhecimento da condição de pessoa com deficiência observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da autonomia individual, da não discriminação, da acessibilidade, da participação plena e efetiva na sociedade e poderá ocorrer por meio de:

- I – Avaliação médica e/ou biopsicossocial, conforme definido em legislação vigente, especialmente o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 11.063/2022;
- II – Autodeclaração da pessoa com deficiência, nos casos em que a apresentação de laudo ou avaliação biopsicossocial seja inviável ou esteja pendente, mediante termo próprio assinado pela própria pessoa ou, quando necessário, por seu representante legal;
- III – Apresentação de documentos públicos comprobatórios da condição de deficiência, emitidos por órgãos e entidades da administração pública; e
- IV – Análise do contexto funcional e ambiental, para fins de acesso a direitos e políticas públicas, respeitados os critérios técnicos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo CONADE.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão colegiado, autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com competência para formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal relativa à pessoa com deficiência.

**Art. 7º** - O CMDPD terá composição paritária, sendo constituído por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**§ 1º** O CMDPD será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
  - e) Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**II – 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil que atuem na defesa ou atendimento direto à pessoa com deficiência, eleitos em fórum próprio convocado especificamente para esse fim;**

**III – 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, eleitos dentre os inscritos no Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio de fórum próprio.**

**§ 2º** Na ausência de entidades referidas no inciso II, as vagas correspondentes serão preenchidas por representantes diretos de pessoas com deficiência, mantendo-se a paridade.

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 4º** - A eleição da Presidência do CMDPD - composta por presidente, vice-presidente para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente - ocorrerá até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, por meio de votação direta entre os membros titulares.

**§ 5º** - As funções de membro do CMDPD são consideradas de interesse público relevante, não sendo remuneradas.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

**I** – Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência garantindo o princípio da transversalidade, ou seja, que a temática da deficiência seja incorporada em todas as áreas da gestão pública (educação, saúde, transporte, cultura, etc.).

**II** – aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com definição de diretrizes, metas e prioridades para a execução de políticas públicas no âmbito da gestão municipal.”

**III** – exercer o controle social das políticas públicas implantadas e implementadas avaliando a execução de ações, serviços e programas voltados à pessoa com deficiência;

**IV** - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência; a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

**V** – aprovar o Plano de Ação e a aplicação dos recursos do FMDPD;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – acompanhar a gestão do FMDPD e estabelecer critérios para a aprovação de projetos;

**VII** – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

**VIII** – fiscalizar e monitorar o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, com base nas legislações nacional, estadual e municipal e em tratados internacionais (como a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

**IX** – estimular a realização de campanhas e eventos educativos e de conscientização social; e

**X** – organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante o ciclo conferencial convocado e regulamentado pelo CONADE, como um espaço de participação ampla e democrática, no qual sociedade civil e governo constroem conjuntamente políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão consubstanciadas em Resolução com o conteúdo das deliberações adotadas e publicadas no Diário Oficial do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 9º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD do Município de Coremas - PB, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de financiar políticas, programas e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, conforme disposto na legislação federal e estadual vigente.

**§ 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será gerido por uma Junta Administrativa, observadas as normas pertinentes de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal.

**§ 2º** - A Junta será composta por um gestor e um coordenador financeiro, ambos designados por ato normativo específico do Prefeito Municipal, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados, com competência e idoneidade para o exercício das respectivas funções.

**§ 3º** - o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Coremas - PB como fundo público de natureza especial, terá CNPJ próprio, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB vigente, e será instituído com autonomia financeira e orçamentária relativa, com dotação própria em unidade orçamentária específica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O recurso destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coremas - PB, será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 10** - Constitui recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD de Coremas - PB:

- I - dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais do orçamento municipal
- II - recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção às pessoas com deficiência;
- III - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - transferências voluntárias da União e do Estado;
- V – receitas advindas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- VI - outras que venham a ser instituídas.

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Coremas - PB:

- I – as dotações orçamentárias específicas e os créditos adicionais consignados no orçamento municipal;
- II – os recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- III – as doações, contribuições, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – as transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos;
- V – as receitas originadas de convênios, contratos, termos de cooperação e outros ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- VI – outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para o financiamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no âmbito da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e da elaboração e definição do Plano de Ação do FMDPD:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

I – definir as diretrizes, metas e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo; e

II – elaborar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária anual do Fundo, contemplando despesas de custeio e de investimento, com base nas estimativas de arrecadação e na programação das ações definidas no Plano de Ação do FMDPD.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos às entidades e associações será realizada mediante edital de chamamento público, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, sendo obrigatória a apresentação de projetos ou planos de trabalho, que serão analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, de acordo com critérios previamente definidos.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - A primeira composição da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será escolhida por meio de processo democrático e participativo, mediante convocação pública realizada pelo Poder Executivo, com ampla divulgação e assegurada a participação de entidades da sociedade civil com atuação na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

§1º O processo de escolha será coordenado por comissão organizadora designada pelo Poder Executivo, assegurada a paridade e a transparência.

§2º A assembleia de eleição ocorrerá com a participação das entidades habilitadas, que elegerão entre si os representantes titulares e suplentes da sociedade civil.

§3º O resultado da eleição será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que procederá à nomeação dos representantes eleitos.

**Art. 14** - A primeira reunião dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta será escolhida a Presidência do CMDPD.

**Art. 15** - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

**Art. 16** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à implementação desta Lei, devendo os recursos correr à



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, se necessário, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Coremas - PB, em 15 de julho de 2025.

EDILSON PEREIRA DE  
OLIVEIRA:14118300400

Assinado de forma digital por  
EDILSON PEREIRA DE  
OLIVEIRA:14118300400  
Dados: 2025.07.15 11:36:52 -03'00'

**EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional